

empresa no ano calendário corrente e que constam em nosso sistema.
Por ter excedido o limite do MEI em mais de 20%, os efeitos do desenquadramento terão início retroativamente a 01/01/2015 ou ao início de atividade no caso de ter iniciado suas atividades neste ano.
Informamos ainda que o Empresário Individual desenquadrado da sistemática de recolhimento prevista no caput do artigo 18-A da Lei Complementar 123/06 passará a recolher os tributos devidos pela regra do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do desenquadramento, de acordo com o § 9º do referido artigo, ficando ainda obrigado, às demais obrigações acessórias prevista na referida Lei e no art. 57 da Resolução do CGSN nº 94/2011.,
Contribuinte: RAIMUNDO ROSALINO SA
Inscrição Estadual: 15422201-1
CNPJ : 188061020001/64
Endereço: TRAV. SÃO FELIX Nº 51 B - CENTRO - TAILÂNDIA/PA Tucuui, 02 de dezembro de 2015.
LUIZ ALFREDO SEREJO DA SILVA
Coordenador Fazendário - Cerat Tucuui

Protocolo 906142

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DO MEI - SIMPLES NACIONAL- CERAT TUCURUÍ

Comunicamos a Vossa Senhoria do desenquadramento do SIMEI efetuado de ofício por esta Secretaria de Estado da Fazenda, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima do permitido ao MEI, conforme o disposto na alínea “ b” do Inciso IV do § 7º do art. 18-A da LC nº 123/06 e alterações , apuradas através de Notas Fiscais Eletrônicas emitidas para essa empresa no ano calendário corrente e que constam em nosso sistema.
Os efeitos do desenquadramento terão início retroativamente a 01/01/2012, com base no § 8º do art. 18-A da Lei Complementar 123/06, e alterações.
Informamos ainda que o Empresário Individual desenquadrado da sistemática de recolhimento prevista no caput do artigo 18-A da Lei Complementar 123/06 passará a recolher os tributos devidos pela regra do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do desenquadramento, de acordo com o § 9º do referido artigo, ficando ainda obrigado, às demais obrigações acessórias prevista na referida Lei e no art. 57 da Resolução do CGSN nº 94/2011.,
Contribuinte: ROSIMAR DOS SANTOS AGUIAR
Inscrição Estadual: 15309219-0
CNPJ : 12.367.976/0001-86
Endereço: AV. OITAVA AVENIDA Nº 247 LOJA- FÁTIMA 1 - TAILÂNDIA/PA Tucuui, 02 de dezembro de 2015.
LUIZ ALFREDO SEREJO DA SILVA
Coordenador Fazendário - Cerat Tucuui

Protocolo 906161

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DO MEI - SIMPLES NACIONAL- CERAT TUCURUÍ

Comunicamos a Vossa Senhoria do desenquadramento do SIMEI efetuado de ofício por esta Secretaria de Estado da Fazenda, com base no § 8º do art. 18-A da Lei Complementar 123/06, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima do permitido ao MEI, conforme o disposto nos Incisos III e IV do § 7º do art. 18-A da LC nº 123/06 e alterações , apuradas através de Notas Fiscais Eletrônicas emitidas para essa empresa no ano calendário 2014 e que constam em nosso sistema.
Por ter excedido o limite do MEI em mais de 20% os efeitos do desenquadramento terão início retroativamente a 01/01/2014,ou ao início de atividades no caso de ter iniciado atividades nesse ano.
Informamos ainda que o Empresário Individual desenquadrado da sistemática de recolhimento prevista no caput do artigo 18-A da Lei Complementar 123/06 passará a recolher os tributos devidos pela regra do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do desenquadramento, de acordo com o § 9º do referido artigo, ficando ainda obrigado, às demais obrigações acessórias prevista na referida Lei e no art. 57 da Resolução do CGSN nº 94/2011.,
Contribuinte:ADRIANA AGUIAR SOBREIRA
Inscrição Estadual: 15371048-9
CNPJ : 15.488.606.0001-95
Endereço: TRAV. MOJU Nº 102- FUNDOS - CENTRO - TAILÂNDIA/ PA Tucuui, 02 de dezembro de 2015.
LUIZ ALFREDO SEREJO DA SILVA
Coordenador Fazendário - Cerat Tucuui

Protocolo 906195

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DO MEI - SIMPLES NACIONAL- CERAT TUCURUÍ

Comunicamos a Vossa Senhoria do desenquadramento do SIMEI efetuado de ofício por esta Secretaria de Estado da Fazenda, com base no § 8º do art. 18-A da Lei Complementar 123/06, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima do permitido ao MEI, conforme o disposto nos Incisos III e IV do § 7º do art. 18-A da LC nº 123/06 e alterações , apuradas através de Notas Fiscais Eletrônicas emitidas para essa empresa no ano calendário 2014 e que constam em nosso sistema.
Por ter excedido o limite do MEI em mais de 20% os efeitos do desenquadramento terão início retroativamente a 01/01/2014,ou ao início de atividades no caso de ter iniciado atividades nesse ano.
Informamos ainda que o Empresário Individual desenquadrado da sistemática de recolhimento prevista no caput do artigo 18-A da Lei Complementar 123/06 passará a recolher os tributos devidos pela regra do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do desenquadramento, de acordo com o § 9º do referido artigo, ficando ainda obrigado, às demais obrigações acessórias prevista na referida Lei e no art. 57 da Resolução do CGSN nº 94/2011.,
Contribuinte: JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO PRASERES
Inscrição Estadual: 15431132-4
CNPJ : 19.293.909/0001-03
Endereço: TRAV. SÃO FELIX Nº 51 B - CENTRO - TAILÂNDIA /PA Tucuui, 02 de dezembro de 2015.
LUIZ ALFREDO SEREJO DA SILVA
Coordenador Fazendário - Cerat Tucuui

Protocolo 906221

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DO MEI - SIMPLES NACIONAL- CERAT TUCURUÍ

Comunicamos a Vossa Senhoria do desenquadramento do SIMEI efetuado de ofício por esta Secretaria de Estado da Fazenda, com base no § 8º do art. 18-A da Lei Complementar 123/06, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima do permitido ao MEI, conforme o disposto nos Incisos III e IV do § 7º do art. 18-A da LC nº 123/06 e alterações , apuradas através de Notas Fiscais Eletrônicas emitidas para essa empresa no ano calendário corrente e que constam em nosso sistema.
Por ter excedido o limite do MEI em mais de 20% os efeitos do desenquadramento terão início retroativamente a 01/01/2015 ,ou ao início de atividades no caso de ter iniciado atividades neste ano.
Informamos ainda que o Empresário Individual desenquadrado da sistemática de recolhimento prevista no caput do artigo 18-A da Lei Complementar 123/06 passará a recolher os tributos devidos pela regra do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do desenquadramento, de acordo com o § 9º do referido artigo, ficando ainda obrigado, às demais obrigações acessórias prevista na referida Lei e no art. 57 da Resolução do CGSN nº 94/2011.,
Contribuinte: FAGNER AQUINO RODRIGUES
Inscrição Estadual: 15429279-6
CNPJ : 19.198.569.0001-31
Endereço: TRAV. MOJU- Nº 117 -CENTRO - TAILÂNDIA/PA Tucuui, 02 de dezembro de 2015.
LUIZ ALFREDO SEREJO DA SILVA
Coordenador Fazendário - Cerat Tucuui

Protocolo 906246

PORTARIA Nº 1.076 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 00126-CS, datado de 01/12/2015 da Comissão Sindicante, constituída pela Portaria n.º 266-GSAT/SEFA, de 10/04/2015, publicada no D.O.E., edição nº 32.867 de 15/04/2015 e prorrogada pela portaria n. 876 de 29/10/2015, publicada no DOE n. 33.005 de 05/11/2015, no qual solicita a redesignação da Comissão Sindicante para a conclusão dos trabalhos,e;
CONSIDERANDO que esta Comissão está em fase final de instrução do presente procedimento administrativo.
R E S O L V E:
REDESIGNAR, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 201, da Lei Estadual nº 5.810, de 24/01/1994, por 30 (trinta) dias, a partir de 04/12/2015, a Comissão Sindicante, constituída pela PORTARIA Nº 266-GSTA/SEFA, de 10/04/2015, presidida pelo servidor ADMILSON DA SILVA ELLERES, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, identificação funcional nº 5570166/1.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE
GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, EM, 01/12/2015.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Secretario de Estado da Fazenda

Protocolo 906362

Portaria n.º201501001313 de 02/12/2015 - Proc n.º 132015730003353/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Manoel Mateus Neto - CPF: 049.933.141-91
Marca: HONDA/FIT EX AT Tipo: Pas/Automóvel
Portaria n.º201501001315 de 02/12/2015 - Proc n.º 002015730027330/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Gleyson Douglas Souza dos Santos - CPF: 327.660.502-30
Marca: FIAT/PALIO WEEKEND ATTRACTIVE 1.4, 8V, FLEX Tipo: Pas/Automóvel
Portaria n.º201501001317 de 02/12/2015 - Proc n.º 002015730027327/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Francisco Paulo Lins Silva - CPF: 165.685.162-87
Marca: FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4 , GRAND, FLEX, 4P Tipo: Pas/Automóvel
Portaria n.º201501001319 de 02/12/2015 - Proc n.º 002015730027237/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Daniel de Jesus Pinheiro - CPF: 148.157.022-68
Marca: FIAT/PUNTO ATTRACTIVE 1.4, EVO, FLEX, 4P Tipo: Pas/ Automóvel
Portaria n.º201501001321 de 02/12/2015 - Proc n.º 002015730027329/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Miguel Amaral Matar - CPF: 379.671.772-15
Marca: FIAT/PALIO WEEK TREKKING 1.6, EVO, FLEX, 4P Tipo: Pas/Automóvel

Protocolo 906398

Portaria n.º201504007125, de 02/12/2015 - Proc n.º 2015730027349/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Roberto Leal Farias - CPF: 658.977.812-49
Marca/Tipo/Chassi
VW/GOLF 1.6 SPORTLINE/Pas/Automovel/9BWAB41J3D4009700
Portaria n.º201504007127, de 02/12/2015 - Proc n.º 2015730027285/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Paulo Sergio Aleixo Coelho - CPF: 207.233.692-91
Marca/Tipo/Chassi
CHEVROLET/CLASSIC/Pas/Automovel/9BGSA1910AB193682
Protocolo 906401

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 0026, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estabelece procedimentos para a fruição do benefício fiscal de que trata o Decreto n.º 1.439, de 1º de dezembro de 2015, que institui o Programa de Regularização Fiscal - PROREFIS, referente aos débitos relacionados com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto n.º 1.439, de 1º de dezembro de 2015, que institui o Programa de Regularização Fiscal - PROREFIS, e dá outras providências,